



LEI Nº 3.384 /2010.

Dispõe sobre a concessão de Produtividade aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Agente Fiscal de Rendas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

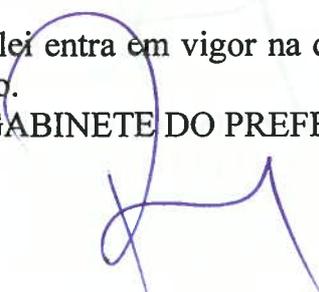
Art. 1º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Auxiliar de Agente Fiscal de Rendas, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 019/2000, em razão da peculiaridade das atribuições cometidas por Lei, farão jus à Produtividade Fiscal mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos e máxima de 800 (oitocentos) pontos, a ser devidamente apurada pela Chefia imediata.

Art. 2º Aos servidores de que trata esta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2501/2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3028/2007, bem como da Lei nº 2617/2005, no que concerne à incorporação da produtividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição N°	<u>2088</u> 1
Data	<u>15/05/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Florian Funiz - MAT. 27405</u> SERVIDOR